

# Conhecendo os **direitos** das pessoas idosas

DECOI | DMS



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



IdeaRio  
Laboratório de Inovação



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



IdeaRio  
Laboratório de Inovação

Conhecendo os **direitos** das  
**pessoas**  
**idosas**

# Apresentação

Esta cartilha foi elaborada para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

**O objetivo da cartilha** é tornar mais acessíveis as informações sobre os direitos da população dessa faixa etária, enquadradas como pessoa idosa nos termos da lei, utilizando uma linguagem simples, clara e direta.

O Estatuto da Pessoa Idosa, como é conhecida a Lei nº 10.741/2003, estabeleceu e garantiu vários direitos a pessoa idosa. Alguns são muito divulgados, mas existem outros que talvez você não saiba.



40 50

60

70

80

90+

# índice

Pessoa Idosa tem Preferência no Tribunal. ....	<b>6</b>
Direito a Atendimento Prioritário .....	<b>7</b>
Direito à Saúde .....	<b>8</b>
Direito à Assistência Social e Educação .....	<b>11</b>
Transporte e Lazer .....	<b>12</b>
Violência contra a Pessoa Idosa .....	<b>14</b>
Cuidando das suas Economias .....	<b>17</b>
Instituições de Longa Permanência .....	<b>18</b>
Contatos Úteis .....	<b>19</b>



# Pessoa Idosa tem Preferência no Tribunal

É direito da pessoa idosa, com mais de 60 anos, ter prioridade na movimentação dos seus processos. Isso significa que seu processo receberá tratamento especial do Poder Judiciário para que seu processo seja movimentado e resolvido mais rapidamente do que o dos outros.

## **Importante:**

Para conseguir essa preferência, você deve apresentar um documento de identidade comprovando a sua idade. E não esqueça de verificar se consta no processo a identificação de pessoa idosa.



No Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), a Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso (CEVIJ) promove o aprimoramento da atuação do Tribunal no acesso à justiça e na proteção dos direitos dos idosos (além do eixo crianças e adolescentes).





## Direito a Atendimento Prioritário

A pessoa idosa deve ser atendida antes das demais pessoas em vários serviços públicos e privados, tais como:

- **Filas de bancos e supermercados;**
- **Hospitais;**
- **Órgãos Públicos;**
- **Recebimento de Imposto de Renda.**

Em qualquer situação de prioridade à pessoa idosa, aqueles maiores de 80 anos têm preferência em relação aos outros idosos.



# Direito à Saúde

## **Acompanhamento durante a internação no hospital:**

direito à presença de um acompanhante para a pessoa idosa internada em um órgão de saúde, público ou privado.

Devem ser proporcionadas condições para a sua permanência em tempo integral, conforme os critérios do médico. O acompanhante não precisa ser, necessariamente, alguém da família.

## **Medicamentos gratuitos:**

principalmente os que são de uso contínuo (pessoa utiliza regularmente). Para receber os medicamentos deve-se ir a um posto de saúde levando: documento, cartão do SUS e receita médica.

## **Atendimento domiciliar:**

quando for necessário, a lei assegura atendimento à pessoa idosa na sua casa.

## **Planos de Saúde:**

no caso de reajustes de plano de saúde em razão da idade, devem ser respeitados alguns requisitos como por exemplo:

- **o reajuste deve estar informado com clareza no contrato;**
- **é essencial respeitar as normas dos órgãos reguladores;**
- **caso o plano de saúde sofra um aumento injustificado, é possível recorrer à justiça para buscar a revisão dos valores contratuais.**



### **Recebimento de fraldas geriátricas:**

o paciente deverá comparecer a um estabelecimento participante do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) e apresentar um laudo (documentação) do médico contendo:

- **o CRM do médico;**
- **assinatura e endereço do consultório;**
- **nome e endereço do paciente.**

**Solicitação de prótese e órtese** (auxilia a manter, aumentar ou recuperar a mobilidade das pessoas): a pessoa idosa com deficiência que receber atendimento em sua unidade de saúde de referência (Unidade Básica de Saúde ou Equipe de Saúde da Família), deve ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde. Lá, será feita a solicitação para avaliação por uma Unidade de Reabilitação.





ESSA SOLICITAÇÃO É FEITA ATRAVÉS DE UMA INSCRIÇÃO E DEVE-SE LEVAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- **original e cópia da carteira de identidade do paciente;**
- **original e cópia do comprovante de residência do paciente;**
- **original e cópia do cartão SUS do paciente;**
- **encaminhamento por um profissional do SUS;**
- **exame de audiometria, nos casos de deficiência auditiva;**
- **laudo médico com diagnóstico e indicação de material (nos casos de estomia e incontinência urinária).**

# Direito à Assistência Social e Educação

A PESSOA IDOSA TEM DIREITO ÀS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS COMO:

- **Bolsa Família;**
- **Minha Casa, Minha Vida;**
- **Carteira do Idoso;**
- **Benefício de Prestação Continuada – BPC;**
- **Tarifa Social de Energia Elétrica.**

Para acessar benefícios sociais, procure o Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) mais próximo e cadastre-se no Cad Único. O CRAS esclarecerá dúvidas sobre critérios do BPC (Benefício de Prestação Continuada) e sobre sua renda familiar, além de ajudar no preenchimento de formulários. Também encaminhará a pessoa idosa para benefícios e serviços socioassistenciais, integrando a família na rede de proteção social.



A pessoa idosa que nunca estudou ou só cursou os primeiros anos de estudo **pode voltar a estudar quando quiser.**

Ela deve procurar a Secretaria de Educação do seu Município para se informar.

# Transporte e Lazer

## ✓ Transportes Coletivos Urbanos e Semi-urbanos:

é assegurada a gratuidade no transporte coletivo urbano, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

## ✓ Para obter o benefício:

deve ter mais de 65 anos e apresentar qualquer documento pessoal com fotografia e data de nascimento ou carteira de idoso.

✓ **Transportes Coletivos Interestaduais:** serão reservadas duas vagas gratuitas por veículo, para pessoas idosas com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos. No caso de não ter mais lugar gratuito, a pessoa idosa tem desconto de, no mínimo, 50% no valor das passagens.

## ✓ Para obter o benefício:

deve ter mais de 60 anos, apresentar carteira de identidade, com fotografia e data do nascimento e comprovante de renda igual ou menor a 2 salários mínimos.



✔ **Atividades Culturais e de Lazer:**

possuem o direito de participar de atividades culturais e de lazer (como teatro, cinema, shows e eventos esportivos) com descontos de, pelo menos, 50% nos ingressos.

✔ **Para obter o benefício:**

deve ter mais de 60 anos, apresentar carteira de identidade, com fotografia e data de nascimento.

✔ **Vagas em estacionamentos:**

serão reservadas 5% das vagas nos estacionamentos públicos e privados. As vagas devem estar localizadas de forma a garantir a melhor comodidade às pessoas idosas.

✔ **Assentos Preferenciais:**

devem ser reservados 10% dos assentos às pessoas idosas e o seu lugar deve estar identificado. O local é marcado com placas indicativas, imagem ou cor.





# Violência contra a Pessoa Idosa

## **Abuso físico, violência física ou maus-tratos físicos:**

todo ato com uso da força física, de forma intencional, praticada com o objetivo de ferir ou lesar uma pessoa. Essa violência pode deixar marcas no seu corpo ou não e, muitas vezes, pode provocar a morte. Exemplos: empurrões, beliscões, tapas, socos ou co

## **⊘ Abuso psicológico, violência psicológica ou maus-tratos psicológicos:**

qualquer forma de desprezo (falta de consideração), preconceito e discriminação, incluindo agressões verbais ou gestuais, com o objetivo de aterrorizar, humilhar, restringir a liberdade ou isolar a pessoa idosa do convívio social. Podendo resultar em tristeza, isolamento, solidão, sofrimento mental e depressão.

**⊘ Abuso financeiro e econômico:**

uso de forma ilegal ou inapropriada dos bens da pessoa idosa, e no uso sem a sua autorização de seus recursos financeiros e patrimoniais.

**⊘ Abuso sexual e violência sexual:**

quando alguma pessoa utiliza o seu poder, força física, intimidação e influência psicológica contra a pessoa idosa. Esse tipo de abuso também ocorre quando alguém obriga a pessoa idosa a ter relações, presenciar ou participar de interações sexuais contra a sua vontade.

**⊘ Abandono:**

ausência ou desistência dos responsáveis familiares, institucionais, governamentais de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção.

**⊘ Negligência:**

recusa ou ausência de familiares ou instituições responsáveis pelos cuidados básicos para o desenvolvimento físico, emocional e social da pessoa idosa tais como: não dar medicamentos, não cuidar da higiene, alimentação e saúde, não proteger a pessoa idosa do frio e do calor.

**⊘ Autonegligência:**

recusa do idoso de fazer, em si mesmo, os cuidados básicos necessários à sua saúde. Nesse caso, não se trata de outra pessoa cometendo violência, e sim da própria pessoa idosa.

**⊘ Autoagressão:**

conduta da pessoa idosa que ameaça a sua própria saúde ou segurança, como por exemplo: agressões contra si própria, as automutilações (provocar lesões no próprio corpo), os suicídios e tentativas de suicídio.

## O que podemos fazer em caso de violência?

É sempre recomendável fazer um registro de ocorrência (R.O.) escrevendo o máximo de informações que a pessoa idosa tiver. Os documentos que devem ser levados para a Delegacia são:

- **Carteira de Identidade e CPF;**
- **Comprovante de residência ou informar o local da residência;**
- **Nome de quem cometeu a violência, endereço e, se possível, telefone;**
- **Relação de bens que foram destruídos pelo agressor (no caso de ter ocorrido);**
- **Laudo do médico (documento), atestados, prontuários médicos ou hospitalares, onde a pessoa idosa tenha ido buscar socorro e que informem a agressão. Essa documentação servirá de prova.**





# Cuidando das suas Economias

Nunca permita que outra pessoa tenha o conhecimento das suas senhas do banco, cartão de crédito ou dados pessoais.

Não existe herança de pessoa viva! Seus parentes não têm direito de exigir a divisão de seus bens em vida, nem de lhe forçar a entregar o que eles acreditam que seja a “parte deles na herança”. A pessoa idosa pode administrar os bens dela como quiser.

Não é permitido que qualquer pessoa, mesmo os parentes, administrem bens, dinheiro ou patrimônio somente porque a pessoa é idosa. Isso só pode ocorrer quando a pessoa idosa é interdita, através de uma decisão do juiz. Para isso, ela deve ter uma doença que impeça a pessoa de expressar sua vontade. Se alguém estiver tentando interditar você, não permita!, procure a Defensoria Pública que ela irá ajudar.

**Se alguém está forçando a pessoa idosa a fazer alguma dessas coisas, saiba que a pessoa está cometendo um crime!**

Onde você pode ir se isso está ocorrendo?

- **Ministério Público Promotoria de Justiça;**
- **Defensoria Pública;**
- **Conselhos Municipais e Estadual da Pessoa Idosa**
- **CREAS**
- **Polícia Civil**
- **Disque-Denúncia**

# Instituições de Longa Permanência

A pessoa idosa tem direito à moradia digna. Não havendo família, poderá residir em uma instituição de longa permanência pública ou particular.

Se a pessoa idosa possui uma casa própria, a família não pode tirá-la da sua casa para colocá-la em uma instituição, nem ir morar com ela se ela não concordar. O dono do imóvel tem direito de decidir onde deseja morar e ninguém pode exigir direitos sobre sua casa, ainda que essas pessoas sejam da sua família.

Em alguns municípios, a pessoa idosa aposentada, inativa e pensionista de baixa renda tem direito à isenção de IPTU. As regras variam conforme as leis de cada município. Informe-se na prefeitura da sua cidade.



# Contatos Úteis

**Disque Denúncia** – 181

**Defensoria Pública** – 08002852279 e 129

**Ministério Público** – (21) 2550-9050

**Polícia Militar** – 190

**Polícia Civil** – 197

**Defesa Civil** – 199

**Ambulância (SAMU)** – 192

**Corpo de Bombeiros** – 193

**Disque Direitos Humanos** – 100

**Delegacia Especial de Atendimento à Pessoa da Terceira Idade**  
2333-9260/2333-9261

**Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida** – 2334 – 9832/ 2334 – 9781

**Alô Idoso da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro** – 08000239191

**Comissão Permanente do Idoso** – 08002822899 / 3814-2121

**NEAPI – Núcleo Especial de Atendimento à Pessoa Idosa da Defensoria Pública**  
<https://defensoria.rj.def.br/Cidadao/NEAPI>

**Endereço:** Avenida Rio Branco, 147, Andar:12º, Centro, Rio de Janeiro  
**Telefone:** (21) 38124142 / (21) 23326341  
**E-mail:** neapi@defensoria.rj.def.br

**Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso**

<https://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/idoso-e-pessoa-c/-deficiencia>  
**E-mail:** caopjpid@mprj.mp.br



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



IdeaRio  
Laboratório de Inovação